



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10660.000080/95-27  
Recurso nº : 115.808  
Matéria: : IRPJ E OUTROS - EX: 1992  
Recorrente : ETERMINAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.  
Recorrida : DRJ em JUIZ DE FORA - MG  
Sessão de : 24 de fevereiro de 1999  
Acórdão nº : 103-19.888

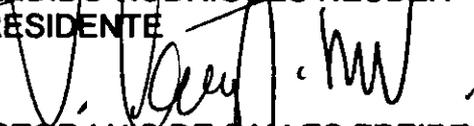
IRPJ/DECORRÊNCIAS – ANO CALENDÁRIO DE 1991 P LUCRO PRESUMIDO – OMISSÃO DE RECEITA – INSUFICIÊNCIA DE CAIXA. "A apuração de saldo credor de caixa pela constatação de pagamentos em valores superiores às disponibilidades e no montante deste caracteriza a manutenção de recursos à margem da receita declarada".

"Inobstante mantida a exigência principal é de se cancelar a decorrência de PIS desde que embasada em legislação reputada inconstitucional"

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ETERMINAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento PARCIAL ao recurso para excluir do montante da receita considerada omitida a importância de Cr\$ 1.857.543,24; ajustar as exigências reflexas face ao decidido em relação ao IRPJ; e excluir a contribuição ao PIS, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
CANDIDO RODRIGUES NEUBER  
PRESIDENTE

  
VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 29 MAR 1999

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: EDSON VIANNA DE BRITO, MÁRCIO MACHADO CALDEIRA, EUGÊNIO CELSO GONÇALVES (Suplente Convocado), SANDRA MARIA DIAS NUNES, SILVIO GOMES CARDOZO e NEICYR DE ALMEIDA.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº : 10660.000080/95-27

Acórdão nº : 103-19.888

Recurso nº. : 115.808

Recorrente : ETERMINAS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

**RELATÓRIO COMPLEMENTAR**

Retorna o processado a esta Câmara após o cumprimento dos termos da Resolução no. 103-01.677, que determinou a conversão do julgamento em diligência para o aprofundamento da matéria tributável em face dos documentos anexados à peça recursal.

Baixados os autos à instância de origem sobrevem o parecer de fls. 170 pela retificação parcial do lançamento remanescente.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10660.000080/95-27

Acórdão nº : 103-19.888

VOTO

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, Relator;

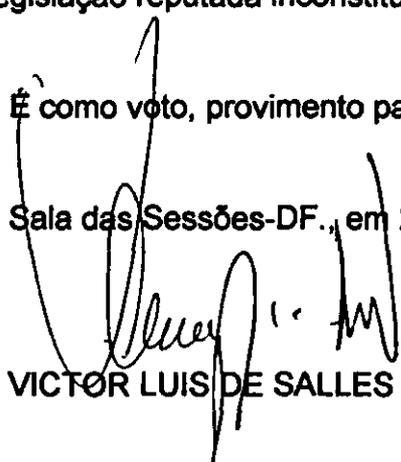
O recurso já restou conhecido anteriormente.

No âmbito do lançamento adoto o parecer conclusivo de fls. 170 que, examinando a documentação acostada aos autos, opinou pela redução do lançamento no ano calendário de 1991 em função da revisão do saldo credor para CR\$34.958.410,04.

Por consequência do exposto se eliminará da receita dado como omitida o montante de Cr\$1.857.543,24 , procedendo-se ao ajuste no âmbito das decorrências, mas cancelado de qualquer maneira o lançamento de PIS porquanto suportado em legislação reputada inconstitucional (decs.leis 2445/88 e 2449/88).

É como voto, provimento parcialmente o apelo

Sala das Sessões-DF., em 24 de fevereiro de 1999

  
VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº : 10660.000080/95-27

Acórdão nº : 103-19.888

**INTIMAÇÃO**

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Regimento Interno do Primeiro Conselho de Contribuintes, aprovado pela Portaria Ministerial nº 55, de 16/03/98 (D.O.U. de 17/03/98).

Brasília-DF, em 29 MAR 1999

CANDIDO RODRIGUES NEUBER  
PRESIDENTE

Ciente em, 29. 3. 1999.

NILTON CÉLIO LOCATELLI  
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL